

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 01 - INSTRUMENTO Nº
DOCUMENTO AFETADO NESTA
SERVIÇO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – Fundatec, instituída por um grupo de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e três, é uma pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada, com sede e foro na Rua Professor Cristiano Fischer, 2012 – Bairro Partenon – Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91530-034, regendo-se pelo presente Estatuto.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º Constitui o objetivo básico da Fundação o ensino, a graduação, a pós-graduação, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional, a assistência social, a pesquisa e os serviços, através da:

- I - interação entre universidades, empresas, governos e sociedade;
- II - promoção do bem-estar da sociedade através do estímulo à mudança e inovação, ao desenvolvimento, à difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico;
- III - promoção de estudos, pesquisas e prestações de serviços para órgãos públicos e privados visando o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e econômico do País;
- IV - emissão de laudos e certificados de processos e sistemas;
- V - instituição de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
- VI - articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- VII - capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
- VIII - pesquisa e desenvolvimento na área de informática e automação;
- IX - relação com instituições congêneres através do intercâmbio científico e cultural;
- X - criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XI - execução de processos seletivos e concursos;
- XII - realização de programas, projetos, serviços e ações de atendimento e assessoramento na área da inclusão, inovação e impacto social;
- XIII - inclusão social e produtiva e integração ao mundo do trabalho através da assistência ao adolescente, realizando programas de estágio e de aprendizagem profissional;
- XIV - promoção do desenvolvimento de jovens em situação de vulnerabilidade social, com vistas à sua inclusão educacional, social e produtiva.

§1º Na consecução dos objetivos citados, a Fundação não visará a obtenção de lucro.

§2º Dentro desse propósito, a Fundação destinará um percentual de 15% (quinze por cento) sobre receitas apuradas pelas suas operações em cada exercício contábil, deduzindo os impostos, abatimentos e o custo total correspondente, para a prestação de serviços gratuitos. A prestação dos serviços gratuitos será regida em normativa própria, aprovada pelo Conselho Superior.

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de doações feitas por Entidades Públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Art. 4º Caberá ao Conselho Superior, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

Art. 5º Todas as rendas da Fundação serão aplicadas em território brasileiro na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados no Art. 2º.

Capítulo IV

DOS RENDIMENTOS

Art. 6º Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV - as receitas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V - os usufrutos a ela conferidos;
- VI - as remunerações que receber por serviços prestados;
- VII - os rendimentos resultantes de atividades relacionados direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no Art. 2º deste Estatuto.

Art. 7º Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Capítulo V

DA FUNDAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 8º A Fundação será constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior como órgão de deliberação;
- II - Diretoria Executiva como órgão de execução;
- III - Conselho Fiscal como órgão de assessoramento e fiscalização;
- IV - Superintendência Geral como órgão administrativo.

Art. 9º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da Fundação.

Art. 10 Os administradores da Fundação não respondem isolada, solidária ou subsidiariamente pelo patrimônio ou obrigações desta, salvo nos casos previstos em lei.

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

Capítulo VI

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 O Conselho Superior será formado por 10 (dez) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções consecutivas e tendo um Presidente eleito entre seus membros.

Art. 12 Quando da renovação do Conselho Superior, os novos membros serão indicados pelos remanescentes.

§1º Perderá automaticamente seu mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias no mesmo ano.

§2º Os membros do Conselho Superior cujo mandato estiver por findar permanecerão em exercício até que sejam indicados os substitutos.

§3º Os Conselheiros indicados nos casos de vacância exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato de seus antecessores.

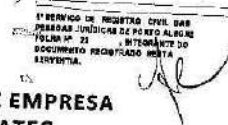
§4º Os membros do Conselho Superior exercerão os cargos sem direito a qualquer remuneração.

Art. 13 Sempre que ocorrer vaga no Conselho Superior, ela será preenchida na forma do disposto no Art. 12.

Art. 14 Compete ao Conselho Superior:

- I - analisar e aprovar o Plano Estratégico da Fundação, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, o qual deverá conter, entre outros elementos, as diretrizes de longo prazo e as diretrizes do ano e o plano anual de metas;
- II - avaliar e aprovar orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados, encaminhados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - analisar e aprovar o Plano de Ação da Diretoria Executiva, verificando, por exemplo, a sua coerência com o Plano Estratégico;
- IV - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação dentro de suas disponibilidades;
- V - escolher os membros da Diretoria Executiva, que será composta por um Presidente e um Vice-Presidente;
- VI - destituir os membros da Diretoria Executiva quando não estiverem alinhados aos fins da Fundação;
- VII - escolher os membros do Conselho Fiscal;
- VIII - avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- X - determinar, ao fim de cada exercício, a parte da receita líquida a ser incorporada ao patrimônio;
- XI - deliberar sobre a aquisição, a alienação e gravame de bens imóveis de qualquer valor e móveis de grande valor, estes assim considerados acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e autorizar a Diretoria Executiva a solicitar, quando necessário, autorização junto a autoridades e órgãos competentes e a proceder posteriormente à alienação. O valor previsto neste inciso será monetariamente atualizado com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo, a contar da data de registro da presente alteração estatutária;
- XII - alterar este Estatuto;
- XIII - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XIV - resolver os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público quando couber;
- XV - aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 15 O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando for necessário, sempre com a presença da maioria dos membros em primeira convocação e de qualquer



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

número destes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos expressos em lei.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, ou pela Diretoria Executiva, ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º - A convocação para a reunião ordinária ou extraordinária, com a indicação da modalidade de realização e da pauta, deverá ser encaminhada com, no mínimo, uma semana de antecedência, a cada Conselheiro, por meio eletrônico.

§ 3º - As reuniões do Conselho Superior poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I - convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

Capítulo VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho Superior e destituíveis a qualquer tempo.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções consecutivas. Em caso de vacância, o Conselho Superior escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

§3º As atividades da Diretoria Executiva poderão ser transferidas para integrantes dos Órgãos da Fundação, por procuração, quando necessário for.

Art. 18 Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Estratégico da Fundação;
- II - elaborar e implementar o Plano de Ação anual, em consonância com o Plano Estratégico;
- III - promover e incentivar o desenvolvimento de atividades inovadoras e de novas parcerias e convênios, tornando mais sólidos os objetivos da Fundação;
- IV - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras, administrar os ativos da Fundação, promovendo a conveniente aplicação de seus recursos;
- V - encaminhar orçamento, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados para análise e avaliação do Conselho Superior;
- VI - propor e submeter ao Conselho Superior as possíveis modificações estatutárias;
- VII - aprovar as normas relativas à prestação de serviços;
- VIII - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
- IX - elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- X - firmar acordos, contratos e convênios da Fundação com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da Fundação;
- XI - propor a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da Fundação, bem como sua remuneração, à aprovação do Conselho Superior;
- XII - submeter ao Conselho Superior, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, o Relatório de Atividades, o Balanço e o Inventário da Fundação com parecer do Conselho Fiscal;

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

XIII - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

XIV - assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;

XV - analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios, submetidos à Fundação, requerendo quando necessário uma assessoria técnica especializada;

XVI - coordenar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços desenvolvidos ou contratados pela Fundação;

XVII - verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 19 Nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Art. 20 São atribuições e deveres do Presidente, além das que o Conselho Superior e/ou a lei lhe atribuir:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Fundação;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - assinar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades, após aprovação da Diretoria Executiva;

IV - submeter ao Conselho Superior a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da Fundação;

V - contratar os servidores necessários à Fundação, após a aprovação da Diretoria Executiva;

VI - decidir as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;

VII - gerenciar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;

VIII - determinar as atividades não previstas neste estatuto ao Vice-Presidente;

IX - organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo à Diretoria Executiva;

X - propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;

XI - constituir e destituir procuradores;

XII - encaminhar a prestação de contas da Fundação ao Ministério Público;

XIII - encaminhar e requerer ao Ministério Público eventual aprovação de alteração do presente Estatuto.

Art. 21 São atribuições e deveres do Vice-Presidente, além das que o Presidente lhe atribuir:

I - elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior o relatório anual das atividades científicas da Fundação e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Superior;

II - analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios, submetidos à Fundação, requerendo, quando necessário, a assessoria técnica especializada;

III - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação;

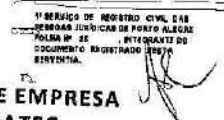
IV - verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;

V - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

VI - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas a atividades da Fundação;

VII - elaborar, nas épocas próprias, balanços e balancetes da Fundação;

VIII - verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

IX - supervisionar os serviços administrativos da secretaria, contabilidade e finanças da Fundação.

Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Art. 23 As atividades administrativas da Fundação serão atribuídas a uma Superintendência Geral escolhida pela Diretoria Executiva e cujas atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 24 Caberá à Diretoria Executiva, no exercício normal de suas atribuições, o encaminhamento de documentos e esclarecimentos ao Ministério Público.

Art. 25 Os membros da Diretoria Executiva, quando convidados a participar das reuniões do Conselho Superior, terão direito de manifestação, mas não terão direito a voto.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da Fundação, é constituído de 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Superior, dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional e que não integrem nenhum dos outros Conselhos ou Diretorias.

§1º Os membros serão pessoas de nível superior, preferencialmente ligados à área da Contabilidade, do Direito, da Administração, da Economia e da Informática.

§2º O mandato é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções consecutivas.

§3º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por eles e dentre eles, na primeira reunião de cada ano.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, e as decisões serão por maioria.

§5º Em casos de vacância, o Conselho Superior escolherá o substituto, que completará o mandato.

§6º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas de forma injustificada.

§7º Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes;
- II - dar parecer sobre o balanço anual, sobre as contas e os atos econômicos e financeiros da Diretoria Executiva e da Superintendência Geral;
- III - examinar os registros e documentos legais da Fundação;
- IV - registrar, em livros de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas e balanços da Fundação e as informações e esclarecimentos da Diretoria Executiva;
- V - apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

Art. 29 A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar que seja feita na Instituição, quando a seu critério, achar necessário, sendo esta previamente informada.

Art. 30 A prestação de contas anual da Fundação deverá ser remetida ao Ministério Público pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 31 Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I – Requerer o exame prévio para fins de:

- a) pedido de autorização para a alienação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos sob garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação da unidade da Fundação em locais diversos da sua sede.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 32 A alteração desse Estatuto deverá ser aprovada em votação nominal por 2 (dois) terços dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo contrariar ou desvirtuar os fins da Fundação, e deverá ser aprovada pelo Ministério Público e, caso este denegue, poderá o Juiz supri-la.

Art. 33 A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Superior, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35 A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão de 2 (dois) terços dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;
- II – Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – Por decisão judicial.

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

Art. 36 São competentes para propor a extinção da Fundação:

I - O Presidente da Diretoria Executiva;

II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

Art. 37 A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de 2 (dois) terços de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 38 No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra fundação congênera, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A Fundação não poderá participar de movimentos políticos, nem adotar qualquer tipo de discriminação.

Art. 40 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41 É vedada expressamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e beneficiários, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 42 É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais órgãos e pessoas o uso do nome da Fundação em fiança ou avais.

Parágrafo único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".

Art. 43 Os colaboradores da Fundação serão admitidos mediante contrato, aos termos da legislação trabalhista, pela qual se regerão.

Art. 44 A Fundação fica subordinada a este Estatuto e, no que couber, ao que dispõe o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), e demais legislação acerca de sua natureza jurídica.

Art. 45 O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul velará pela Fundação.

Art. 46 As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Superior, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 47 O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 09 de maio de 2022.

Carlos Henrique da Cunha Castro,
Presidente.

Gilberto André de Vasconcellos Cardoso,
OAB/RS nº 18.527,

**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.10
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : anexo_resposta_4(2).p7s
Resumo SHA256 do arquivo : 63f05cd215a54563fe4b580191ff065cf10edf5c00af900378bc7148a094b0db
Tipo do arquivo : ASN1
Quantidade de assinaturas : 3
Data de verificação : 23/11/2022 15:01:38 BRT
Fonte da data : Offline

VER A-10,172V;7268

Era o que constava. Eu, Marco Antônio da Silva Domingues, Registrador Interino, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, 8 de dezembro de 2022.

Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Interino

Emolumentos:

Total: R\$ 236,01 + R\$ 22,90 = R\$ 258,91
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.51244 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.51245 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 53,20 (0449.04.2000001.51246 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0449.02.1500001.22547 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.22623 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.22624 = R\$ 1,80)
Recepção de doc. meio eletrônico (28 páginas): R\$ 22,40 (0449.03.1400001.59159 = R\$ 3,60)

